





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 028/2023

PROCESSO N.º 22-2023

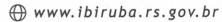
CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COM FINS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA COPA IBIRUBÁ DE FUTEBOL DE CAMPO EDIÇÃO 2023. ATENDENDO NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SECTD. DISPENSA LICITAÇÃO. DE POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 27/02/2023, o Processo n.º 22-2023, solicitando parecer referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM COM FINS À REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA COPA IBIRUBÁ DE FUTEBOL DE CAMPO EDIÇÃO 2023. ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO – SECTD

A solicitação decorre do Memorando Interno SECTD nº 0249/2023 da SECTD, em que é apresentado pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da Secretaria, propostas de 03 (três) empresas:

- ILTON MARCOS ALVES DE SOUZA Liga Coloradense de Arbitragem Alto Jacui LCAAJ, CNPJ nº 47.611.438/0001-70;
- ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ÁRBITROS DE CRUZ ALTA AIACA, CNPJ nº 20.241.820/0001-82; e



f prefeituradeibiruba

o prefibirubars

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500







- ILO BONFANTE JUNIOR ÁRBITROS – Ilo Eventos Esportivos, CNPJ nº 16.952.564/0001-64.

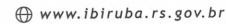
O menor orçamento apresentado foi o da empresa ILTON MARCOS ALVES DE SOUZA – Liga Coloradense de Arbitragem Alto Jacui – LCAAJ, CNPJ nº 47.611.438/0001-70, no valor total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), para a arbitragem de 38 jogos da COPA IBIRUBÁ DE FUTEBOL DE CAMPO EDIÇÃO 2023, com previsão de início para o dia 26/02/2023.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte, reais e quarenta e um centavos).

Cumpre destacar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 75, elevou consideravelmente o valor limite para os casos de dispensa de licitação em comparação com aqueles previstos na Lei nº 8.666/93. Contudo, a nova lei, em seu art. 72, elencou uma série de requisitos, sem os quais não é possível se utilizar de contratação direta por dispensa de licitação. Vejamos:

- "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



f prefeituradeibiruba

o prefibirubars

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500







VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Pois bem, consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II).

O preço está justificado por se tratar do menor dentre os orçamentos apresentados (art. 72, inciso VII).

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação nº 2014 (Promoções de Eventos Esportivos), Despesa nº 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A Consulta e Reserva de Dotação Orçamentária demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV).

A documentação da empresa, orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal, comprovam que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha da futura contratada está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão do exposto, o parecer é favorável à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

De outra banda, oportuno mencionar o fato de que a estrutura atual do Setor de

⊕ www.ibiruba.rs.gov.br

f prefeituradeibiruba

o prefibirubars

© Centro Administrativo Olavo Stefanello Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS CEP 98200-000 - Fone: 54.3324.8500







Licitações ainda não conta com a designação formal do Agente de Contratação, apesar disso é do entender desta Assessoria, que não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, estando em consonância com Lei nº 14.133/2021, opinando assim pela sua homologação.

 $\acute{\rm E}$ este, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 27 de fevereiro de 2023.

Estevan Scarsi
OAB/RS nº 126.335
Assessor Jurídico
Portaria nº 3.265/2022